



CONTRATO Nº 17 /2020

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

17/07/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 – PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.728.782/0001-01, estabelecido na rua Aporé, número 281, quadra 01, lote 05, setor Central, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Luiz Antonio Martins, CPF nº 323.833.631-20, RG nº 2014927, SSP/GO, filho de Jose Martins Filho e Alecima Maria de Jesus, nascido aos 30/05/1964, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação em razão do valor nº 17 /2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS Municipal em 15/07/2020, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto a **aquisição de materiais para drenos de chorume, trincheiras, drenos de gás, rede de drenagem pluvial e lagoa de acumulação e infiltração, no aterro sanitário do CIGIRS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 91.646,15 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**, corresponde aos itens abaixo discriminados:

Materiais	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Pedra Britada 00, pedrisco (4,8 A 9,5 mm) (posto pedra/ fornecedor com frete)	M³	1,0	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Pedra Britada 01 (9,5 a 19 mm) (posto pedra/ fornecedor com frete)	M³	32,00	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
Pedra Britada 02 (19 a 38 mm) (posto pedra/ fornecedor com frete)	M³	40,00	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
Pedra Britada 04 (50 a 76 mm) (posto pedra/ fornecedor com frete)	M³	14,00	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00
Cimento Portland composto CP II-32	Saco	215,00	R\$ 21,00	R\$ 4.515,00
Areia grossa – Posto jazida/Fornecedor (Retirado na Jazida, com transporte)	M³	59,00	R\$ 60,00	R\$ 3.540,00
Aço CA 50 10.0 MM, Vergalhão	Barra	1,00	R\$ 33,85	R\$ 33,85

[Assinatura]



Aço CA 60 4.2 MM, Vergalhão	Barra	10,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00
Bloco vedação concreto 9 x 19 x 39 cm (Classe c – NBR 6136)	Und	284,00	R\$ 4,00	R\$ 1.136,00
Pedra de mão ou pedra rachão para arrimo/ fundação (posto pedreira/ fornecedor com frete)	M ³	369,00	R\$ 120,00	R\$ 44.280,00
Tábua de madeira não aparelhada 2,5 x 30 CM (1 X 12) Pinus, Mista ou equivalente da região comprimento 3 metros	Und	3,00	R\$ 32,00	R\$ 96,00
Tela de aço soldada galvanizada para alvenaria, fio D = *1,20 a 1,70* mm, malha 15 x 15 mm (C x L) *50 x 7,5* cm	M ²	14,00	R\$ 63,00	R\$ 189,00
Geotextil não tecido agulhado de filamentos de contínuos 100% poliéster, resistência a tração = 14 kn/m	M ²	260,80	R\$ 8,00	R\$ 2.086,40
Tubo de concreto simples, classe es, PB JE, DN 400mm, para esgoto sanitário (NBR 8890)	Und	34,00	R\$ 56,08	R\$ 1.906,72
Tubo concreto armado, classe EA-2, PB JE, DN 400 mm, para esgoto sanitário (NBR 8890) – Tubo perfurado para dreno	Und	14,00	R\$ 94,37	R\$ 1.321,18
Calha/canaleta de concreto simples, tipo meia cana, D = 40CM para água pluvial	M	600,00	R\$ 36,72	R\$ 22.032,00
			Total	R\$ 91.646,15

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta da dotação: 18.541.0001.2.001 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais elegais;

4.3 – Por ocasião da entrega dos produtos, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O CIGIRS pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material.

5.3. O CIGIRS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual emunicipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização através de Servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no presente Contrato.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

9.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com este termo de referência.

9.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar desconformidade, nos termos do subitem anterior.

9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

9.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto/serviço deverá ser informada imediatamente ao Diretor Executivo do CIGIRS.

9.6. Fornecer o material licitado, bem como:

9.6.1. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência – TR e na sua proposta orçamentária;

9.6.4. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

9.6.5. Os materiais adotados deverão estar em consoante acordo com o Projeto Estrutural, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Desenhos e este Termo de Referência;

9.6.6. Os materiais empregados na instalação estarão em acordo com as normas da “ABNT”, e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra “b”.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusulanona

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo processo de Dispensa de Licitação, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

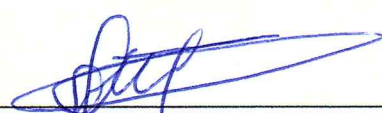
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 - O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

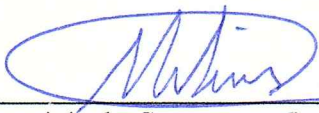
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em razão do valor nº 17 /2020.

São Luís de Montes Belos - GO, 16 de julho de 2020.



Maj. Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante



Luiz-Cor Materiais de Construção Ltda.
CNPJ nº 05.728.782/0001-01
Luiz Antonio Martins
CPF nº 323.833.631-20
Contratado

Testemunhas:

Nome: Lidia Bruno R. de Melo, CPF nº 017.719.371-90

Nome: Perceira C. Pereira, CPF nº 013.766.601-67